



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2019

Ata de Registro de Preços nº 024 /2019

Pregão Eletrônico nº 324/2019

Processo Administrativo nº P656375/2019

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2019, na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 324/2019 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 11/12/2019, às fls 1526, do Processo nº. P656375/2019, que vai assinada pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, órgão gerenciador do Registro de Preços, pela Presidente da CLFOR e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 324/2019.
- II. Nos termos dos Decretos Municipais nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e nº 13.735 de 18/01/2016, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2016 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM ENTREGA, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PMF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES., PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2019 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **P656375/2019**.

Subcláusula Primeira – A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – Este instrumento será assinado pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, ou, por delegação, por seu substituto legal, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, pelos titulares dos órgãos e entidades participantes e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

Subcláusula Terceira – A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG** providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua última publicação.

Subcláusula Primeira – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 12.255/07, publicado no D.O.M de 25/09/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os Órgãos Participantes poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gerenciador, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

Subcláusula Terceira – Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

Subcláusula Quarta – As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Subcláusula Quinta – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Sexta – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula Sétima – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo, ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

(Handwritten signature and stamp)



Caso contrário, registra-se que não houve licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgãos participantes e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1. Quanto à entrega:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo D deste edital.

12.1.2. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido pelos Órgãos Participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), será de **até 60 (sessenta) dias**, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva da Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

12.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo A – Termo de Referência deste Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

12.1.6. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações

contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

12.1.7. Devem ser entregues juntamente com os equipamentos, a documentação técnica (impressa ou em CD), incluindo manuais de configuração, CDs, DVDs.

12.2. Quanto ao recebimento:

12.2.1. PROVISORIAMENTE, imediatamente após entrega, para efeito de posterior verificação detalhada do equipamento com o especificado;

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

12.2.2.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

12.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h.

12.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.2.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

12.2.6. O Contratado deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 2 (dois) dias do registro da ocorrência.

12.2.7. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

Subcláusula Segunda – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 324/2019.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.



Subcláusula Quarta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Quinta - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços – ARP e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas como:

c.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

d.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;

d.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

d.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

d.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

d.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

d.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

d.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

d.11) deixar de repor funcionários faltosos;

[Handwritten signature]



- d.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- d.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;
- d.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

14.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea "e" deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

14.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 14.1.5. não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

14.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

14.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

[Handwritten signature]



- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstancias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2019.

Signatários:

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:


Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:


Geovânia Sabino Machado

PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:


Alexandre Mota Albuquerque

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A


Everson Silva Leite

LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA


Ricardo Tonon
Gerente de Adm. e Finanças
Decatron Automação e TI Ltda

Jose Ricardo Pereira Tonon

DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019
MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, os órgãos participantes e o fornecedor, cujo preço está a seguir registrado por lotes, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 324/2019**.

EMPRESA VENCEDORA LOTE 01: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ nº **19.877.285/0001-71**, sediada na Rua Boris nº 90, Conjunto 02, Centro CE - CEP 60.060 -190 - Fortaleza – CE neste ato representada pelo Sr. Alexandre Mota Albuquerque, responsável legal da empresa.
Telefone: (85) 3466-8000
E-mail: rafael.fernandes@lanlink.com.br / adm.licitacao@lanlink.com.br

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A. CNPJ Nº 19.877.285/0001-71				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
LOTE 01				
GRUPOS 1, 2 E 3				
GRUPO 1 - UPGRADE DE ARMAZENAMENTO				
MARCA/FABRICANTE DE TODOS OS ITENS DO GRUPO 1: IBM – System Hardware				
1.1	DISCO TIPO I – 1.8TB 10K 2.5 Inch HDD	48	4.901,48	235.271,04
1.2	DISCO TIPO II – 6TB 7.2K 3.5 Inch HDD	156	4.796,81	748.302,36
1.3	DISCO TIPO III – 12TB 7.2K 3.5 Inch HDD	100	8.792,60	879.260,00
1.4	LICENÇA ISL TRUNKING	4	16.350,21	65.400,84
1.5	GAVETA DE EXPANSÃO DE 12 DISCOS	13	42.079,10	547.028,30
1.6	GAVETA DE EXPANSÃO DE 24 DISCOS	8	170.872,68	1.366.981,44
1.7	CONTROLADORA STORWIZE V7000	1	264.965,89	264.965,89
1.8	SFP TRANSCEIVER 16 GBPS 10KM LW	16	18.457,34	295.317,44
1.9	LICENÇA SPECTRUM CONTROL	20	21.784,03	435.680,60
TOTAL GRUPO 1				4.838.207,91
GRUPO 2 – EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE BACKUP				
MARCA/FABRICANTE DE TODOS OS ITENS DO GRUPO 2: IBM – System Hardware				
1.10	TAPE LIBRARY – BIBLIOTECA AUTOMATIZADA DE FITAS	2	176.581,01	353.162,02
1.11	UPGRADE DRIVES LTO 7 PARA TAPE LIBRARY	4	45.261,19	181.044,76



1.12	FITA LTO 7 – PACOTE C/ 10	12	5.555,54	66.666,48
TOTAL GRUPO 2				600.873,26
GRUPO 3 - SOLUÇÃO FLEX SYSTEM				
MARCA/FABRICANTE DE TODOS OS ITENS DO GRUPO 3: <u>Lenovo – Flex System</u>				
1.13	CHASSIS FOR BLADE SERVERS – CHASSIS PARA SERVIDORES LÂMINA	1	374.495,86	374.495,86
1.14	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DO CHASSI	4	2.641,01	10.564,04
1.15	MÓDULO SWITCH 10GB ETHERNET PARA CHASSI	4	26.478,03	105.912,12
1.16	UPGRADE DE SWITCH 10 GIGABIT (ATIVAÇÃO DE PORTAS 40GB)	4	8.430,68	33.722,72
1.17	TRANSCEIVERS 40GB SWITCH 10GB – UPLINK	16	1.733,09	27.729,44
1.18	TRANSCEIVERS 10GB SWITCH 10GB	40	388,80	15.552,00
1.19	TRANSCEIVERS 1GB PARA SWITCH 10GB	40	398,51	15.940,40
1.20	LÂMINAS X86 – NODES	20	92.000,00	1.840.000,00
1.21	PLACA 16 GB FIBRE CHANNEL PARA LÂMINAS – 4 Portas	8	5.990,42	47.923,36
1.22	PLACA 16 GB FIBRE CHANNEL PARA LÂMINAS – 2 Portas	12	7.091,64	85.099,68
TOTAL GRUPO 3				2.556.939,62
TOTAL LOTE 01: R\$ 7.996.020,79 (SETE MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E VINTE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).				
TOTAL DA EMPRESA: R\$ 7.996.020,79 (SETE MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E VINTE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).				

EMPRESA VENCEDORA LOTES 02 e 03 : LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ nº07.789.113/0001-67, sediada na Rua: Osni João Vieira nº 205 Bairro Campinas – São José/SC CEP 88.101-270 neste ato representada pelo Sr. Everson Silva Leite, representante legal da empresa.
Telefone: (51) 2123-2355 / (51) 99326 1977
E-mail: everson@lettel.com.br / felipe@lettel.com.br

LETTTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA CNPJ Nº 07.789.113/0001-67				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
LOTE 02 GRUPO 4				
GRUPO 4 - SWITCHES				
FABRICANTE DE TODOS OS ITENS DO GRUPO 4: <u>Alcatel - Lucent</u>				



2.1	SWITCH TIPO I - ACESSO (24 Portas) MODELO: OS6350-24-US+PW3N-OS6350+Licenças de Software	85	3.326,04	282.713,40
2.2	SWITCH TIPO II - ACESSO (48 Portas) MODELO: OS6350-48-US+PW3N-OS6350+Licenças de Software	20	5.551,58	111.031,60
2.3	SWITCH TIPO III – DISTRIBUIÇÃO E BORDA MODELO: OS6860E-24-US+PW3N-OS6860+Licenças de Software	50	19.788,00	989.400,00
2.4	SWITCH TIPO IV – CORE MODELO: OS6900-X72-F-US+OS6900-BP-F-US+OS6900-SW-DC+QSFP-40G-C1M+PW3N-OS6900+ +Licenças de Software	4	83.158,26	332.633,04
2.5	SWITCH TIPO V – INDUSTRIAL MODELO: OS6465-P6+OS6465-WALL-MNT+PW3N-OS6465+ +Licenças de Software	50	15.230,00	761.500,00
2.6	SFP Tipo I - SFP-10G-LR MODELO: SFP-10G-LR	70	2.696,13	188.729,10
2.7	SFP Tipo II- SFP-GIG-LX MODELO: SFP-GIG-LX	30	794,96	23.848,80
2.8	SFP Tipo III - SFP-10G-SR MODELO: SFP-10G-SR	212	1.030,84	218.538,08
2.9	CABO STACK - TIPO I - (SWITCH TIPO I) MODELO: OS6350-CBL-1M	6	587,33	3.523,98
2.10	CABO STACK - TIPO II - (SWITCH TIPO II) MODELO: OS6350-CBL-1M	30	1.080,00	32.400,00
2.11	CABO STACK - TIPO III - (SWITCH TIPO III) MODELO: OS6860-CBL-100	6	947,00	5.682,00

TOTAL LOTE 02: R\$ 2.950.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

LOTE 03

GRUPO 5

GRUPO 5 – ACCESS POINT

FABRICANTE DE TODOS OS ITENS DO GRUPO 4: Alcatel - Lucent

3.1	ACCESS POINT TIPO I MODELO: OAW-AP1201-RW+OAW-AP-MNT-W+PW3N-OAWAP1221+OV-AP-NM-1-N+PW3N-OVAPNM1N+Licenças de Software	100	1.215,68	121.568,00
3.2	ACCESS POINT TIPO II	300	2.553,44	766.032,00



	MODELO: OAW-AP1221-RW+OAW-AP-MNT-W+PW3N-OAWAP1221+OV-AP-NM-1-N+PW3N-OVAPNM1N+Licenças de Software			
3.3	PoE MODELO: pd-9001GR/AT/AC	400	268,00	107.200,00
TOTAL LOTE 03: R\$ 994.800,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).				
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 3.944.800,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).				

EMPRESA VENCEDORA LOTE 04: DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° **00.205.354/0005-04**, sediada na Rod. Governador Mario Covas, 882, armazém 01, mezanino 01, box 9 – Padre Mathias – Cariacica/ES, neste ato representada pelo Sr. José Ricardo Pereira Tonon, representante legal da empresa.
Telefone: (21) 3906 4000 (21) 98477 9479
E-mail: ricardo.tonon@decatron.com.br

DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA CNPJ N° 00.205.354/0005-04				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
LOTE 04				
GRUPO 6				
GRUPO 6 - UPGRADE DA SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO				
MARCA/FABRICANTE DE TODOS OS ITENS DO GRUPO 4: <u>VMWARE</u>				
4.1	VMWARE VSPHERE 6 WITH OPERATIONS MANAGEMENT ENTERPRISE PLUS FOR 1 PROCESSOR	30	19.060,00	571.800,00
4.2	BASIC SUPPORT/SUBSCRIPTION VMWARE VSPHERE 6 WITH OPERATIONS MANAGEMENT ENTERPRISE PLUS FOR 3 YEARS	30	13.479,00	404.370,00
4.3	VMWARE VCENTER SERVER 6 STANDARD FOR VSPHERE 6 (PER INSTANCE) - (SKU: VCS6-STD-C)	2	24.115,00	48.230,00
4.4	PRODUCTION SUPPORT/SUBSCRIPTION VMWARE VCENTER SERVER 6 STANDARD FOR VSPHERE 6 (PER INSTANCE) FOR 3 YEAR - (SKU: VCS6-STD-3P-SSS-C)	2	20.300,00	40.600,00
TOTAL LOTE 04: R\$ 1.065.000,00 (UM MILHÃO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).				
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 1.065.000,00 (UM MILHÃO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).				

VALOR GLOBAL: R\$ 13.005.820,79 (TREZE MILHÕES, CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

[Handwritten signatures and stamps]